



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 a 10 de agosto de 2019 * nº 1697 * Pág. 001/011

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.329 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

**ALTERA O REGULAMENTO DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL - RCTM,
APROVADO PELO DECRETO
N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO
DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelos artigos 275 e 277, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 100 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 100. A dação em pagamento em bens imóveis poderá ser admitida, a critério do credor, quando estiverem presentes as seguintes condições:

I - o crédito tributário a ser extinto pela proposta de dação esteja inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

II - a Administração declare interesse no imóvel objeto da proposta de dação, com publicação de Decreto no Semanário Oficial do Município, que indicará a finalidade específica de interesse público ou social;

III - o devedor concorde com a avaliação do imóvel feita pela Administração;

IV - o imóvel objeto da proposta esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, real ou obrigacional;

V - o devedor comprove não ter débito inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e Federal ou, havendo débito, comprove terem sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§1º A dação será proposta por iniciativa do devedor ou da Administração Fazendária, através da Secretaria da Receita Municipal.

§2º Quando de iniciativa do devedor, o pedido deverá ser direcionado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de edição, se for o caso, do Decreto de que trata o inciso II do *caput* deste artigo. Caso a dação seja proposta pela Administração Fazendária, far-se-á notificação prévia ao devedor para comunicá-lo e, havendo concordância preliminar do mesmo, editar-se-á o referido Decreto.

§3º Incumbe à Diretoria de Tributação da Secretaria da Receita Municipal realizar a avaliação prévia do imóvel objeto da proposta de dação.

§4º O devedor, após tomar ciência da avaliação, poderá contestá-la, em até 10 (dez) dias, apontando as razões de seu inconformismo e juntando, se for o caso, a documentação que julgar conveniente.

§5º A contestação será resolvida, em instância única, pela Diretoria de Tributação, da qual se dará ciência ao devedor para, em até 30 (trinta) dias, manifestar sua concordância ou desistência no prosseguimento da dação.

§6º Caso o valor do imóvel não seja igual ao crédito tributário, observar-se-á o seguinte:

I - sendo inferior o valor do imóvel, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou parcelá-la, nas condições estabelecidas neste Regulamento; ou

II - sendo superior o valor do imóvel, a Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Receita Municipal registrará crédito em favor do devedor, para ser compensado com fatos geradores futuros ou receitas públicas de outra natureza, vencidas ou vincendas.

§7º A Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Receita Municipal registrará a extinção do crédito tributário e, se for o caso, das demais receitas públicas pela dação em pagamento e, em seguida, remeterá o procedimento para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam adotadas as providências necessárias ao registro da propriedade imobiliária.

§8º Ato da Secretaria da Receita Municipal definirá os documentos necessários ao processamento do pedido de dação em pagamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de agosto de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito Municipal


MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
Secretário da Receita Municipal

DECRETO Nº 9.330/2019

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA UNIDADE EXECUTORA (UEP) DO "PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL", VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO (GAPRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da Unidade Executora do "Programa João Pessoa Sustentável", vinculada ao Gabinete do Prefeito (GAPRE).

Parágrafo Único – É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma do presente Decreto realizar os processos de seleção e contratação de consultoria, aquisições de bens comuns e contratação de obras, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será constituída da seguinte forma:

I – Para adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, por:

- a) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*, e, na falta do Presidente, como *Presidente Suplente*;
- c) Fernanda Katherine Franca do Nascimento, matrícula nº 14.487-8, na condição de *Membro*;
- d) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro-Suplente*;
- e) Marcus Antônio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro-Suplente*.

II – Para adoção da modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, por:

- a) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Pregoeiro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio* e, na falta do Pregoeiro-Presidente, *Pregoeira-Suplente*;
- c) Fernanda Katherine Franca do Nascimento, matrícula nº 14.487-8, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- d) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5 na condição de *Membro da Equipe de Apoio Suplente*;
- e) Marcus Antônio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro da Equipe de Apoio Suplente*.

III – Para adoção dos certames de contratação regulados pelas Políticas de Aquisição GN 2349-9 e GN 2350-9, instituídas no âmbito dos recursos advindos do Contrato de Empréstimo nº 4444 OC/BR, celebrado entre o Município de João Pessoa e o banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por:

- a) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro* e na falta do Presidente, como *Presidente Suplente*;
- c) Fernanda Katherine Franca do Nascimento, matrícula nº 14.487-8, na condição de *Membro*;
- d) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5 na condição de *Membro da Equipe de Apoio Suplente*;
- e) Marcus Antônio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro-Suplente*.

Art. 3º É atribuição da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativos à contratação de obras, serviços ou aquisição de bens.

§ 1º A modalidade Pregão será adotada pela CEL/UEP, exclusivamente, para aquisições de bens e serviços comuns, e, excepcionalmente, para a contratação de serviços comuns de engenharia, assim definidos por equipe técnica competente.

§ 2º A aquisição de bens a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração o que dispõem os arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.788, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º Sempre que necessário, o Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá convocar servidores da administração direta ou indireta, para auxiliar nas análises de aspectos técnicos a serem realizados no contexto do procedimento licitatório, conforme art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º São funções da Comissão Especial de Licitação (CEL) para o Programa João Pessoa Sustentável:

I – Apoiar a montagem dos processos de aquisição contendo os editais, orçamentos, minutas de contratos e respectivos Projetos, Termos de Referência ou Especificações Técnicas, elaborados pelos órgãos técnicos competentes, relativos às aquisições do Programa, de acordo com as “Políticas para Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” e as “Políticas de Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, ambas as edições em vigor, bem como com os termos e condições estipulados no Contrato de Empréstimo;

II – Proceder às aquisições de acordo com as “Políticas para Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” e as “Políticas de Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, ambas as edições em vigor, bem como com os termos e condições estipulados no Contrato de Empréstimo;

III – Consultar a UEP, em particular a Coordenação de Aspectos Ambientais, para assegurar que os Editais estão consistentes com os requisitos ambientais estabelecidos no MGAS;

IV – Proceder à publicação dos editais de aquisições conforme as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a legislação nacional vigente;

V – Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de concorrentes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos e recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer circunstâncias;

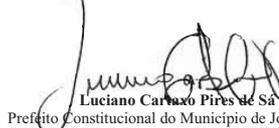
VI – Encaminhar à UEP em tempo hábil toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e de aquisições referentes ao Programa;

VII – Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das aquisições relativas ao Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.252/2018, de 22 de novembro de 2018, bem como as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de agosto de 2019.


Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa

PORTARIA Nº. 1112

Em, 16 de julho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 13.775 de 04 de julho de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/079168 e Ofício nº 1286/SEDEC de 02 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Nomear AMANDA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 90.026-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DA CREI JOSIARA TELINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1695 de 21 a 27 de julho de 2019. (Republicar por Incorreção)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmiento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Márcio Diego F. T. de Albuquerque

Secretaria de Habitação: Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Sebastião Fábio de Araújo

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanéz

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Suprereint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1200

Em, 09 de agosto de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, homologado através do Edital nº 12, de 17 de junho de 2019, publicado no Semanário Oficial nº 1690 de 16 a 22 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/087892, e Ofício nº 1502/PROGEM de 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ANDRE BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE, inscrição nº 10000267, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Classe A, Padrão I, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de agosto de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1201

Em, 09 de agosto de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, homologado através do Edital nº 12, de 17 de junho de 2019, publicado no Semanário Oficial nº 1690 de 16 a 22 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/087892, e Ofício nº 1502/PROGEM de 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, RODRIGO CESAR FALCÃO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, inscrição nº 10002504, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Classe A, Padrão I, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de agosto de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1202

Em, 09 de agosto de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, homologado através do Edital nº 12, de 17 de junho de 2019, publicado no Semanário Oficial nº 1690 de 16 a 22 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/087892, e Ofício nº 1502/PROGEM de 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE, inscrição nº 10000729, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Classe A, Padrão I, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de agosto de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1203

Em, 09 de agosto de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, homologado através do Edital nº 12, de 17 de junho de 2019, publicado no Semanário Oficial nº 1690 de 16 a 22 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/087892, e Ofício nº 1502/PROGEM de 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA, inscrição nº 10001165, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Classe A, Padrão I, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de agosto de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 456

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/034404.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES, matrícula nº. 69.245-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de março de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

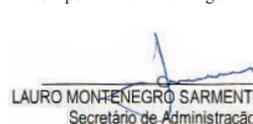
PORTARIA N.º 457

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/065797.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora TATIANY FERNANDES OLIVEIRA, matrícula nº 55.344-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado em Serviço Social, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 458

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/066390.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, contado a partir do dia 17 de agosto de 2019 a 17 de agosto de 2020, do prazo da Portaria n.º 1028 de 17 de agosto de 2018, publicada no Semanário Oficial Especial de 22 de agosto de 2018, que concedeu o afastamento da servidora POTIRA PEREIRA GUSMÃO MAIA, matrícula n.º 55.871-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado, ministrado pela Faculdade de Belas Artes, da Universidade de Lisboa.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 459

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/069780.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28 da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora KESIA VIVIANE DA MOTA, matrícula n.º 82.781-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 460

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/072126.

R E S O L V E: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA, matrícula n.º 55.533-9, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 461

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/067900.

R E S O L V E: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a ANA FLAVIA VIRGINIO DE SOUZA, matrícula n.º 66.286-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 462

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/072124.

R E S O L V E: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA, matrícula n.º 84.013-1, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 463

Em, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/085397.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, IZABELLY BIANCA DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 91.420-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 464

Em, 08 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/085483.

RESOLV E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, AYALA NATHALY GOMES DA SILVA, matrícula nº 77.188-1, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 465

Em, 08 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/084168.

RESOLV E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, TADEU DE OLIVEIRA LIRA, matrícula nº 23.906-2, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de julho de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 466

Em, 08 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/086672.

RESOLV E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula nº 24.524-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 467

Em, 08 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/086049.

RESOLV E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, BRIGIDA BATISTA BEZERRA, matrícula nº 54.716-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 468

Em, 09 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/087624.

RESOLV E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FRANCILÁUDIO GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 82.877-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 469

Em, 09 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/087743.

RESOLV E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, REGIANE GONÇALVES DE MELO, matrícula nº 77.759-5, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 470

Em, 09 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/088035.

RESOLVE: conceder a ERIKA DE ARAÚJO CRUZ, matrícula n.º 77.393-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 471

Em, 09 de agosto de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/088034.

RESOLVE: conceder a LAUDICEA DA SILVA SALES, matrícula n.º 33.714-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

O Secretário da Administração do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO**, o Edital de Cumprimento de Ordem Judicial, publicado no dia 04/07/2019, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n.º 0807569-64.2019.8.15.0000.

Art. 1.º Fica **DIVULGADO**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente à candidata **DENISE FERNANDES RIBEIRO CRISPIM**, inscrição n.º 09742324, Cargo **406 - ENFERMEIRO - UPA BANCÁRIOS**, que a nota final e classificação da respectiva candidata no certame são aquelas já divulgadas no Anexo II da Portaria N.º 932/2018 – Homologação do Resultado Final e Classificação, publicado no dia 16/07/2018.

Art. 2.º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS

PORTARIA N.º. 060/2019/SMS

Em, 02 de agosto de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 22.355/2018.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) e o Processo 22.355/2018 de 03/12/2018, conceder Flexibilização de horário ao servidor ALEXANDRO DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde sob matrícula 84.508-2, lotado na ESF Vale Verde, a partir de 12 de julho de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEDES

PORTARIA INTERNA SEDES Nº 009/2019

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA RESPONSÁVEL PELO EDITAL E PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA IMPLANTAÇÃO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA, POR MEIO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

Considerando o que dispõe e, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que trata das parcerias em a gestão pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs. E, tendo em vista deliberação em Audiência Pública do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir uma Comissão Temporária para elaborar o Edital, publicar recepcionar as inscrições e demais os trabalhos a serem realizados para efetivação do Processo de Seleção de Organização da Sociedade Civil-OSC, que tenha como objetivo executar o serviço de acolhimento institucional de adolescentes e jovens em República, no município de João Pessoa, para estabelecimento de Termo de Colaboração com a gestão pública municipal.

Art. 2.º. Comporá esta Comissão, 01 (um) representantes do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e 02 (dois) representantes da gestão pública municipal. Considerando que solicitamos 02 (dois) representantes do CMAS mas somente foi apresentado 01 (um) representante.

I – Mariete Arruda de Lima

II – Edliene Brandão Viana

III – Hidelbrando Marques da Silva Filho

Parágrafo único: Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 3.º. Na primeira reunião da Comissão, esta irá eleger entre seus membros uma pessoa para coordenar a condução dos trabalhos.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 09 de agosto de 2019 e se extingui na data da publicação no Semanário Municipal, a relação das OSCs selecionadas.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019

PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS EGRESSOS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2.016, na Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014 - que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do **Serviço de Acolhimento em República para Jovens de ambos os sexos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, por meio da **formalização de Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada uma **única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução do Serviço de Acolhimento em República para Jovens de 18 a 21 anos e 11 meses, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Objetivos específicos da parceria:

Ofertar o Serviço de Acolhimento em República para Jovens, com idades entre 18 a 21 anos e 11 meses, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, egresso do sistema de acolhimento institucional do município de João Pessoa, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tendo como objetivo:

a) OBJETIVOS GERAIS:

Ofertar espaço de moradia para jovens de ambos os sexos de 18 a 21 anos e 11 meses, após desligamento de serviços de acolhimento municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Proteger os usuários, ofertando condições de habitabilidade e sobrevivência;
Proteger os usuários, instrumentando-os para a autonomia e independência;
Promover o restabelecimento de vínculos familiares (quando não lhes ofertar risco), comunitários e/ou sociais;
Promover o acesso à rede de políticas públicas.
Proteger os usuários, preparando-os para o alcance da autossustentação;

2.2.2. PROVISÕES DA EXECUTORA

a) BEM IMÓVEL: Imóveis locados, formalmente cedidos e/ou próprio da executora.

b) AMBIENTE FÍSICO: Moradia subsidiada; endereço de referência; condições de repouso; espaço de estar e convívio; guarda de pertences; lavagem e secagem de roupas; banho e higiene pessoal; vestuário e pertences, com acessibilidade em todos seus ambientes.

c) RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, entre outros.

d) RECURSOS OPERACIONAIS: Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto, quando houver, do objeto, tais como: contratação de serviços de terceiros; transporte, telefone, internet, energia elétrica, entre outros.

e) RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB/RH SUAS e o documento das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

EQUIPE DE REFERÊNCIA

Quantidade	Escolaridade	Função	Carga Horária
01	Nível Superior	Psicólogo	30 horas
01	Nível Superior	Assistente Social	30 horas

f) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Do acolhimento: Ininterrupto.

g) FORMAS DE ACESSO:

Egressos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e encaminhados pela Coordenação da Proteção Especial de Média Complexidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

3. JUSTIFICATIVA

Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) institui como regra o limite de idade de 17 anos e 11 meses, trata-se de uma modalidade em que o sujeito é atendido em suas necessidades básicas sem tomar parte na dinâmica da organização. Ou seja, idade de 18 anos marcam o fim de um período de tutela e proteção e início da independência, autonomia individual e autoproteção. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu Art 2º que "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Contudo, o sujeito com 18 anos, invariavelmente, não encontra-se preparado para assumir as complexas integrais responsabilidades para garantir a própria sobrevivência, em especial, àquelas que experienciou a vivência do acolhimento institucional na infância. Neste cenário, e diante dessas dificuldades encontradas e a necessidade da proteção integral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades e risco social todos, a Assistência Social, através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), instituiu a República como um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos, após desligamento dos Serviços de Acolhimentos.

Em condições desfavoráveis, como a vivência de maus-tratos na infância e na adolescência, especialmente no ambiente doméstico (na família), e ainda em condições de afastamento da família, rompendo vínculos afetivos, mesmo que permeados pela violência, e ainda tendo que ser socializado no contexto institucional, junto a tantos outros com experiência de vidas similares, e socializado por diversos estranhos, que nem sempre se tornam familiares, contribui para que o processo da autonomia seja prejudicado. Assim, a diretriz essencial do acolhimento na modalidade República consiste na oferta da proteção socioassistencial do acolhimento institucional associado à transição para o saída do sistema de acolhimento e assunção da autonomia e independência. Considerando que a construção da autonomia individual é uma conquista que o indivíduo busca por toda a vida, e gradativamente o ser humano vai assumindo a responsabilidade por sua existência, sendo esse processo dependente de vários fatores contextuais, o que produz diferentes resultados. Devido a sua característica em atender pequenos grupos e possibilitar relações sociais coletivas, fortalece a participação dos usuários nas tomadas de decisões.

O Serviço República apresenta uma proposta diferenciada do Serviço de Acolhimento Institucional por ter uma dinâmica que problematiza o cotidiano individual e coletivo o impulsionando para uma vida autônoma, caminhando na construção de seus projetos de vida..

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento em República para Jovens de ambos os sexos, de 18 a 21 anos e 11 meses de idade.

DESCRIÇÃO GERAL:

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EXECUTORA/SELECIONADA: 02 Unidades (01 Masculina e 01 Feminina)

VAGAS: 20 metas para jovens de 18 a 21 anos, sendo 10 (dez) femininas 10 (dez) masculinas.

ABRANGÊNCIA: Municipal.

DURAÇÃO DA PARCERIA: 01 (UM) ANO, PODENDO SER RENOVAO POR IGUAL PERÍODO.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Podem participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa - CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado a criança e adolescente;

c) Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do **Termo de Colaboração**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída, sem inscrição no CMAS (com habilitação no serviço em tela), se estrangeira e/ou não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro servidor do Poder Público e/ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser designada oportunamente.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/08
Envio das propostas pelas OSCs - até.	23/08
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/08
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	30/08
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	12/09

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de João Pessoa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2019 - SEDES", e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa/Pb, das 08:30hs às 16:30hs, podendo, ainda, ser enviada por via postal.

A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no diário oficial do município.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Quesito	Crítérios de Julgamento	Pontuação
(A) ADEQUAÇÃO	Clareza e coerência no detalhamento das ações e dos recursos financeiros, para execução do serviço Socioassistencial ou complementar face ao Referencial Técnico.	2- pontos se atender completamente o quesito. 1- ponto se atender parcialmente o quesito. 0- ponto se não atender o quesito.
(B) CONSISTÊNCIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço Socioassistencial ou complementar face ao Referencial Técnico.	2-pontos se atender completamente o quesito. 1- ponto se atender parcialmente o quesito. 0- ponto se não atender o quesito.
(C) CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	Recursos humanos de acordo com as exigências de Equipe de Referência e com vínculo empregatício adequado à execução do objeto. Experiência comprovada na execução do serviço Socioassistencial ou complementar objeto da parceria ou de natureza semelhante.	2-pontos se atender completamente o quesito. 1-ponto se atender parcialmente o quesito. 0 - ponto se não atender o quesito. 2-pontos se atender completamente o quesito. 1- ponto se atender parcialmente o quesito. 0 - ponto se não atender o quesito.
D) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	1 - ponto se atender o quesito completamente o quesito. 0,5- pontos se atender parcialmente o quesito. 0 - ponto se não atender o quesito.
(E) VALOR GLOBAL	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao Valor Global da Proposta.	1 - ponto se o valor global proposto é de 05% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência. 0,5 - pontos se o valor global proposto é igual ou até 04% (quatro por cento) mais baixo do que o valor de referência. 0 - ponto se o valor global proposto é superior ao valor de referência.
Pontuação Máxima Global		10,0

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição

proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no diário oficial do município.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no item 7.4.1. deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito AUTOMÁTICO para a OSC à celebração da parceria.

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;
- certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração nos termos da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração nos termos da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à Celebração da parceria.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO e PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E

9.1 Valor do repasse

- a) Para desenvolvimento do serviço será repassado o valor mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) para cada beneficiário;
- b) Será repassado 100% da meta pactuada e executada e, 50% da meta não executada.

9.2. Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária: 14.105.08.244.5159.4425, fonte 1001; 14.302.08.243.5585.4124 – fonte 1311.

- ✓ Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- ✓ As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria;

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para o recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretária de Desenvolvimento Social-SEDES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

¹ Por exemplo, foi pactuado 8 vagas e no momento encontram-se 6 pessoas em acolhimento, paga-se 6 integralmente e 2 paga-se 50%.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

LOGO DA OSC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº04 / 2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

João Pessoa, dede 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

LOGO DA OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

João Pessoa, dede 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

LOGO DA OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos da Lei 13.019/2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão e pedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

João Pessoa, de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

LOGO DA OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do Município de João Pessoa ;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

João Pessoa, de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PROGEM

EDITAL 01/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de João Pessoa, qualquer que seja o ano de inscrição e em qualquer segmento de Justiça (TJPB, TRT 13ª Região, TRF 5ª Região ou STJ), para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Lei Municipal nº 13.665, de 12 de novembro de 2018, editada em conformidade com o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO

- 1.1 – Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Município de João Pessoa, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, desde que devidamente habilitados nos autos do respectivo precatório.
- 1.2 – Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que o façam conjuntamente ou estejam individualizados no precatório.
- 1.3 – Serão passíveis de acordo créditos de precatórios até o limite para quitar o saldo disponível previsto neste Edital, retornando o precatório que ultrapassar tal limite, pelo saldo remanescente, à sua posição originária da ordem cronológica.

1.4 – Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, esteja pendente de solução pela Presidência do Tribunal, ou que, por outro motivo, sejam controversos.

1.5 – Havendo constringimento judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao juízo da execução da qual se originou.

1.6 – Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação deste Edital, que será observado em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 - O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de **16/08/2019 a 26/08/2019**, no protocolo da Procuradoria Geral do Município, localizado no 2º andar do Paço Municipal, situada na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-340, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2 - Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências desse edital.

3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

3.2 - É de responsabilidade exclusiva do Tribunal de origem do precatório o fornecimento, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto.

3.3 – Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio prevista no item anterior.

3.4 - A regra do item anterior aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular de contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

3.5 – O pagamento importará quitação integral dos créditos objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo o credor, sob qualquer forma, reivindicar o percentual de 40% (quarenta por cento) de que abdicou com a realização do acordo.

3.6 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento padrão de acordo (Anexo I), em 3 (três) vias, disponibilizado na Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;
- II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial;
- III – em caso de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal de origem, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;
- IV – dados bancários de titularidade do credor, para o recebimento do crédito em precatório;
- IV – no caso de propostas formalizadas por meio de advogado ou procurador, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa ou para o recebimento de valores de precatórios.
- 3.7 – Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6).
- 3.8 – No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:
 - I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;
 - II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.
 - III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão incluídos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);
 - IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018;
 - V – declaração de aceitação de quitação parcial do precatório, caso o saldo disponível neste Edital não seja suficiente para quitação integral do precatório;
 - VI – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;

VII – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor sobre os créditos objeto do acordo;

VIII – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação aos créditos objeto do acordo;

IX – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito da Gerência de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB ou órgão congênere do respectivo Tribunal de origem do precatório, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

4. DO MONTANTE DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

4.1 – Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante correspondente aos valores depositados até o mês de julho de 2019 pelo Município de João Pessoa na Conta Judicial de Acordos n. 100131160861, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, observados os seguintes percentuais de rateio, conforme Ato Normativo Conjunto n° 02/2019: 80,7605% para o TJPB, 1,288% para o TRF 5ª Região, 0,1261% para o STJ e 17,9846% para o TRT 13ª Região.

4.2 – Os credores de precatórios de cada segmento de Justiça (TJPB, TRT 13ª Região, TRF 5ª Região ou STJ) só poderão celebrar acordo com o saldo disponível na Conta Judicial de Acordos do respectivo Tribunal de origem do precatório, conforme percentuais de rateio indicados no item anterior.

5. DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 – Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará ao Tribunal de origem do precatório a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios da Presidência do Tribunal ou órgão congênere proceda à atualização dos respectivos créditos.

5.2 – Feita a atualização dos créditos, a Procuradoria Geral do Município solicitará carga dos precatórios para análise dos seus aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

5.3 – Identificado fato impeditivo ao acordo, os autos serão restituídos com impugnação ao Tribunal expedidor do precatório, para que seja dada ciência ao credor.

5.4 – A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante que a Procuradoria Geral do Município considere devido, para eventual pagamento posterior.

5.5 – Decidida em definitivo a impugnação pelo Tribunal expedidor do precatório e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão.

5.6 – Na hipótese dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste artigo, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado mesmo após encerrada a rodada de conciliação.

5.7 – Não havendo interesse do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição acompanhada da proposta respectiva, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

6. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á em sessão pública, designada para **9h do dia 04/09/2019**, no Auditório do Paço Municipal (situado à Praça Pedro Américo, 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-340, 2º andar) para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista que será lida entre os presentes.

6.2 – Durante a sessão de que trata o *caput*, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

6.3 – Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados de acordo com a ordem cronológica de protocolamento do Tribunal de origem do respectivo processo de precatório, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

6.4 – Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de preferência estabelecidos na Constituição Federal, a saber:

I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;

II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);

III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;

IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;

6.5 – Considera-se portador de doença grave o credor acometido das moléstias indicadas no art. 13 da Resolução n° 115 do Conselho Nacional de Justiça, que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.6 – Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.7 – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n° 13.146/2015, e que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.8 – Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, serão feitos acordos até o limite previsto neste Edital, inclusive mediante a quitação parcial do último precatório que, após a aplicação dos critérios de preferência, esgote o valor disponível para celebração de acordos, devendo ser indeferida(s) a(s) proposta(s) para a(s) qual(is) não haja mais qualquer valor disponível, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital.

6.9 – Eventuais impugnações à lista de classificação deverão ser feitas no momento de sua leitura, presencialmente, na sessão pública, designada para 9h do dia 04/09/2019, no Auditório do Paço Municipal, devendo as mesmas ser resolvidas de imediato pela da Câmara de Conciliação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

7.1 – Após a classificação das propostas, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterá:

I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II – a qualificação das partes acordantes;

III – o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, e o valor conciliado, com a indicação de que o valor líquido a ser pago será apurado no âmbito da Gerência de Precatórios da Presidência ou órgão congênere do Tribunal expedidor do precatório, a quem incumbirá a aplicação do deságio e das retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável.

7.2 – O credor deverá comparecer, às **9h do dia 05/09/2019**, pessoalmente ou por seu advogado, para aceitação ou recusa da minuta de acordo.

7.3 – Em caso de aceitação, o credor, procurador ou advogado com procuração firmará o instrumento de conciliação em 4 (quatro) vias, que será submetido ao Procurador-Geral do Município ou seu delegatário e posteriormente encaminhado ao Tribunal expedidor do precatório ou Juízo de Conciliação de Precatório para a homologação.

7.4 – A homologação do acordo pelo órgão judicial é condição para sua perfectibilização e eficácia.

7.5 – Será certificado nos autos administrativos próprios de cada proposta o sucesso ou não da conciliação.

7.6 – A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Semanário Oficial do Município, de extrato dos acordos celebrados.

8. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de origem do crédito realizar o pagamento do valor devido.

8.2 – A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.

8.3 – O pagamento implicará em plena e integral quitação do crédito objeto do acordo.

8.4 – O imposto de renda, se devido, será retido na fonte, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.

8.5 – O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido encaminhada ao Tribunal de origem do crédito para pagamento.

8.6 – O prazo para pagamento das propostas será estabelecido pelo Tribunal de origem do precatório objeto de acordo.

9. DAS IRREGULARIDADES

9.1 – O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal expedidor do precatório ou Juízo de Conciliação de Precatório.

10. DA ABERTURA DE NOVO EDITAL

10.1 – Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 100131160861, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, serão publicados novos editais de modo a atingir os precatórios não contemplados na rodada de conciliação objeto deste Edital.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Este Edital e os posteriores que lhe sejam correlatos serão publicados no Semanário Oficial do Município.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019.


ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador-Geral do Município de João Pessoa
Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios


RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município de João Pessoa


NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD
Procuradora do Município


LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA
Procuradora do Município

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 13.665/2018 E NO EDITAL 01/2019**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

Precatório nº _____
NOME DO TRIBUNAL DE ORIGEM _____
Ordem Cronológica nº _____ Ano de Inscrição _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s)/procurador(es) ao final assinado(s)¹, VEM à presença de V. Exa. requerer a celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, para pagamento de créditos de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Municipal nº 13.665/2018 e no Edital nº 01/2019, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito (INDICAR A NATUREZA ALIMENTAR/NÃO ALIMENTAR) inscrito em _____, para pagamento no exercício _____, sob a ordem cronológica nº _____, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da _____.

(_) O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo², conforme itens 6.5 a 6.7 do

¹ Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado ou procurador, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa ou para o recebimento de valores de precatórios.

² Assinalar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, III do Edital.

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s)/procurador(es), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018, e aceita(m) a quitação parcial do precatório, caso o saldo disponível no Edital nº 01/2019 não seja suficiente para quitação integral do precatório.

O(s) Requerente(s) têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito da Gerência de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB ou órgão congêneres do Tribunal de origem do precatório, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s) desiste(m) de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito objeto do acordo e renuncia a qualquer discussão judicial ou administrativa em relação aos créditos objeto do acordo.

(_) O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio³.

(_) Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial⁴.

(_) Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no tribunal de origem, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal⁵;

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir: NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite divulgado no Edital de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal de origem do precatório, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos da Lei Municipal nº 13.665/2018, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal de origem.

Pede(m) deferimento.
João Pessoa, ____ de _____ de 2019.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)/PROCURADOR(A)

³ Assinalar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ou 3.4 do Edital.

⁴ Assinalar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", conforme item 3.6, II, do Edital.

⁵ Assinalar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6, III, do Edital.

CGM**Portaria CGM nº 007, de 06 de agosto de 2019.**

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 3º do Decreto 9.272/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, no Semanário Oficial, as metas de desempenho institucionais e os resultados apurados pela Controladoria-Geral do Município de João Pessoa e pelas suas Secretarias Executivas vinculadas, referentes ao segundo trimestre de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LÚDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS
Controladora-Geral do Município

ANEXO I – Metas e resultados do primeiro trimestre

Seguem abaixo as metas e resultados alcançados pela Controladoria-Geral do Município e suas Secretarias Executivas, no segundo trimestre de 2019, referentes à avaliação de desempenho institucional deste período.

Controladoria-Geral do Município			
Seq.	Indicador	Meta Trimestral	Resultado Atingido
1	Número de ações de controle concluídas no prazo estabelecido no plano de trabalho	Realização de, no mínimo, 6 ações de controle	6 ações de controle realizadas
2	Número de processos analisados	Análise de, no mínimo, 144 processos	376 processos analisados
3	Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP	Sugestão de, no mínimo, 12 melhorias	13 sugestões de melhoria
4	Número de participações ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Controladoria-Geral do Município (eventos e capacitações)	No mínimo, 24 participações de membros da equipe em capacitações e/ou eventos relacionados ao campo de atuação da CGM.	34 participações em capacitações

Secretaria de Transparência Pública			
Seq.	Indicador	Meta Trimestral	Resultado Atingido
1	Número de ações de monitoramento relacionadas ao Portal da Transparência	Realização de, no mínimo, 24 ações	364 ações de monitoramento realizadas
2	Número de ações de monitoramento relacionadas ao SIC	Realização de, no mínimo, 60 ações	88 ações de monitoramento realizadas
3	Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP	Sugestão de, no mínimo, 2 melhorias	2 sugestões de melhoria
4	Número de participações ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Controladoria-Geral do Município (eventos e capacitações)	No mínimo, 4 participações de membros da equipe em capacitações e/ou eventos relacionados ao campo de atuação da CGM.	4 participações em capacitações

Ouvidoria-Geral do Município			
Seq.	Indicador	Meta Trimestral	Resultado Atingido
1	Número de ações de monitoramento relacionadas às demandas recebidas pela Ouvidoria	Realização de, no mínimo, 24 ações	159 ações de monitoramento realizadas
2	Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP	Sugestão de, no mínimo, 2 melhorias	2 sugestões de melhoria
3	Número de participações ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Controladoria-Geral do Município (eventos e capacitações)	No mínimo, 4 participações de membros da equipe em capacitações e/ou eventos relacionados ao campo de atuação da CGM.	4 participações em capacitações


LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS
 Controladora-Geral do Município

SEMUSB

Portaria nº 166/2019 – COGEA/SEMUSB, em 25 de julho de 2019.

WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR, Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar nº 065, de 30 de novembro de 2011;

Considerando as necessidades prementes da administração pública quanto a eficiência no cumprimento das decisões advindas dos processos que tramitam nesta Corregedoria e, ainda, quanto ao efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – PB nº 13.133/2015, além da informações constantes das denúncias encaminhadas pelo Comando da Guarda Civil de João Pessoa, onde são narrados fatos que em tese configuram suposta infração disciplinar de servidores da Guarda Civil do Município de João Pessoa – PB, em afronta aos dispositivos da lei 2.380/79 (Estatuto do Servidor Público do Município) e lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo nº 342.2019.27.06, com objetivo de apurar os fatos narrados em desfavor de guarda civil do município, que em tese feriu o disposto nos art. 220 e seguintes da Lei Municipal 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), fazendo incidir ainda o art. 6º e art. 14, da lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).

Art. 2º Remeter o processo para a Comissão Disciplinar n.º 4, composta pelos servidores Maria da Guia Costa Graziany, matrícula 79.550-0, Presidente; Lindinalva Pereira Dias, matrícula nº 78.803-1, Secretária; e Diana Costa Dias Pinto, terceiro membro, matrícula nº 78.698-5; para, sob a presidência da primeira, guiar os trabalhos da Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na denúncia apresentada, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogáveis se assim for necessário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, aos 25 dias do mês de julho de 2019.


Walter Gama de Lima Júnior

Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

SEMOB

PORTARIA Nº. 028/2019

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I – Nomear **MARINEIDE URBANO DOS SANTOS**, matrícula 300-0, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Estacionamento, Símbolo GF-5, desta autarquia, enquanto durar o afastamento do titular **FERNANDO BARROS DE ANDRADE**, matrícula 259-3, que se encontra de licença médica.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2019.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
 Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 646/2017

Em, 24 de novembro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6494/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Suplementar, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **09.596-6**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1608 de 19 a 25 de novembro de 2017.)

EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

AUTO DE INFRAÇÃO MÊS AGOSTO/2019/BBAI-I EM 09/08/2019/GEAN/CFM

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
021592/19	16/05/2019	PEDRO VICENTE DE LIMA	016054-7
021594/19	16/05/2019	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016053-9
021595/19	17/05/2019	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016055-7
021702/19	04/06/2019	COUTO RODRIGUES HOLDING LTDA	373308-4
021750/19	07/06/2019	ZILANDIA CHAVES DE AQUINO	164644-3
021764/19	12/06/2019	ELOS CONSTRUÇÕES LTDA	218235-1
021780/19	09/06/2019	PORTUS CALLE HOTELARIA LTDA	118709-1
021781/19	15/07/2019	ANTONIO CORREIA SILVA	093794-1
021782/19	15/07/2019	VALMIR DOS SANTOS DE SÁ	293211-3
021783/19	15/07/2019	SAULO NASCIMENTO EULALIO	293204-1
021784/19	15/07/2019	GENIVAL MONTEIRO DA FRANCA	088790-1
021785/19	15/07/2019	MOACIR ALVES FIRMINO	095178-1
021786/19	15/07/2019	MARCLEIDE DA SILVA MARQUES	109757-1
021787/19	15/07/2019	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296017-6
021788/19	15/07/2019	ALEXANDRE AQUINO MONTEIRO	095950-2
021789/19	15/07/2019	AMINTAS DA SILVA	053132-4
021790/19	15/07/2019	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	008450-6
021791/19	15/07/2019	FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE	095117-0
021792/19	16/07/2019	JOSÉ MARTINS DE ALENCAR	118805-2
021793/19	16/07/2019	LUMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	009838-8
021794/19	16/07/2019	MARIA LUIZA PESSOA CAVALCANTI	014194-1
021795/19	15/07/2019	MARIA LUIZA PESSOA CAVALCANTI	014195-0
021796/19	16/07/2019	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	008450-6
021797/19	16/07/2019	CONSTATINO VIEIRA CALDAS	338965-1
021798/19	16/07/2019	SOLANGE MARIA DA SILVA	258694-1
021799/19	16/07/2019	ROBERTO GOMES DA SILVA	162426-1
021800/19	16/07/2019	LUCIANO TRAJANO DOS SANTOS	163379-1
021801/19	16/07/2019	MARIA GORETTI S OLIVEIRA	220940-3
021802/19	16/07/2019	GONZAGA PEREIRA DA SILVA	112892-2
021803/19	16/07/2019	TEREZINHA RAIMUNDO PEREIRA	114194-5
021804/19	16/07/2019	ANTONIO ANGELO DE FIGUEIREDO	009102-2
021805/19	16/07/2019	DRINA VELASCO CONTRELAS DE ASSIS	239672-6
021809/19	17/07/2019	OSVALDO VELOSO MOREIRA	016314-7
021812/19	16/07/2019	DJALMA DE SOUZA OLIVEIRA	130432-1
021813/19	17/07/2019	JEANE PEREIRA MARINHO	029473-0
021814/19	17/07/2019	REGINALDO DOMINGUES B SILVA	112827-2
021815/19	19/07/2019	SEVERINA DUARTE PIRES	007391-1
021816/19	19/07/2019	EVARISTO ARAÚJO DE BARROS	187942-1
021817/19	19/07/2019	EVERALDO MAIA	098159-1
021818/19	19/07/2019	JOSÉ ALVES DA SILVA	150815-6
021819/19	19/07/2019	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=04.032.0179.0000.0000)F-1	191442-1
021820/19	19/07/2019	JOELSON DE LIMA PAIVA	035084-2
021821/19	17/07/2019	LUMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	009838-8

DATA – 09 DE AGOSTO DE 2019/CFM.

Geraldo Gean de Souza
Chefe DIFIL
Mat: 52.184-1
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES MÊS AGOSTO DE 2019 – AA-II EM 09/08/2019/GEAN/CFM

Nº DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0026/19	14/06/2019	OSMAR BASSO	152543-3
0065/19	16/07/2019	DESCONECIDO (LOC.CART.ATUAL=04.032.0179.0000.0000)FACE 1	191442-1
0073/19	15/07/2019	ADELMIR MARQUES DA SILVA	257486-1
0078/19	15/07/2019	LINDALVA DE ARAÚJO	257197-6
0167/19	05/07/2019	WUPIHAM JOSÉ PALMA FAHNING JÚNIOR	306138-8
0168/19	05/07/2019	WUPIHAM JOSÉ PALMA FAHNING JÚNIOR	306139-6
0169/19	05/07/2019	WUPIHAM JOSÉ PALMA FAHNING JÚNIOR	306140-0
0242/19	08/07/2019	OSCAR LOPES DE ALBUQUERQUE	256259-6
0243/19	08/07/2019	OSCAR LOPES DE ALBUQUERQUE	256257-0
0257/19	10/07/2019	CIAVE EMPREENDIMENTOS EIRELI	094692-3

0777/19	29/06/2019	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	078191-6
0975/19	03/04/2019	EDNA DA CUNHA PAIVA DALIA	000375-1
0978/19	16/04/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	062647-3
0996/19	04/07/2019	JOSÉ MENDES ARAÚJO	063083-7
0997/19	17/07/2019	HENRIQUE VIEIRA FILHO	000866-4
1997/19	15/07/2019	FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO	257201-0
2006/19	13/05/2019	JOSÉ DE DEUS FEITOSA	162253-6
2007/19	13/05/2019	JOSÉ DE DEUS FEITOSA	162554-4
2009/19	13/05/2019	JOSÉ DE DEUS FEITOSA	162267-6
2010/19	13/05/2019	JOSÉ DE DEUS FEITOSA	162266-8
2015/19	20/05/2019	MAGNA CELIA NOGUEIRA DE MOURA	110118-8
2034/19	13/05/2019	JOSÉ GAMA FILHO	052356-9
2035/19	13/05/2019	JOSÉ GAMA FILHO	052358-5
2036/19	13/05/2019	JOSÉ GAMA FILHO	052357-7
2168/19	22/05/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267719-9
2169/19	23/05/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267723-7
2170/19	24/05/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267718-1
2171/19	22/05/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267717-2
2172/19	23/05/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267550-1
2185/19	20/05/2019	EVA VILMA DA COSTA NOBREGA	233887-4
2186/19	20/05/2019	EVA VILMA DA COSTA NOBREGA	233888-2
2190/19	20/05/2019	JAMILA ALCOFORADO MENDONÇA DE LIMA	
2191/19	20/05/2019	JAMILA ALCOFORADO MENDONÇA DE LIMA	258774-1
2199/19	24/05/2019	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296099-1
2200/19	24/05/2019	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296101-6
2823/19	10/04/2019	FERNANDA ELIZABETH V C PINTO	129906-9
2826/19	18/04/2019	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207603-9
2827/19	18/04/2019	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207602-1
2900/19	16/07/2019	GENIVAL MONTEIRO DA FRANCA	088790-1
2960/19	15/04/2019	MANOEL ANTONIO SANTANA	007392-0
2964/19	22/04/2019	ENILDA MARIA S. VILELA WANDERLEY	212915-9
2968/19	23/04/2019	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016055-5
2969/19	23/04/2019	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016053-9
2996/19	06/05/2019	LUIZ LEUDO FERREIRA DE LACERDA	110003-3
2997/19	06/05/2019	NIVALDO PIRES MARINHO	110426-8
048601/19	15/04/2019	SOSTENES LUIZ DE BRITO LELIS	117366-9
048631/19	15/07/2019	LINDALVA DE ARAÚJO	257193-5
048632/19	15/07/2019	FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO	257199-4
048644/19	29/05/2019	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	146468-0
049823/19	22/04/2019	JOSEAN ALVES DE SOUSA	298080-1
049843/19	29/05/2019	OSMAR BASSO	152544-1
049844/19	29/05/2019	OSMAR BASSO	152546-8
049845/19	29/05/2019	HUGO HIRVING MONTENEGRO HONORATO	121830-1

JOÃO PESSOA, 09 DE AGOSTO DE 2019/CFM.

Geraldo Gean de Souza
Chefe DIFIL
Mat: 52.184-1
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PROMOVEREM LIMPEZA, DESOBTUSÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO E APRESENTAR DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº11.176/07 E 6811/91, E NOS DECRETOS 3.316/97 E 5.771/06. O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES DIVERSAS MÊS DE AGOSTO/2019 AC-I EM 09/08/2019/GEAN/CFM

Nº DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO
0023/19	14/06/2019	CLEOMAR TORRES FIGUEIREDO DA SILVA	098315-2
0075/19	29/05/2019	MARIA CYNARA LIMA DE MELO MORENO	116581-0
0217/19	10/06/2019	PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	117140-2
0225/19	20/05/2019	SIDNEY PIERRE MARINHO PAULINO	062661-1
0708/19	02/07/2019	HERMÉS CORREIA DE ANDRADE	092030-4
0838/19	05/06/2019	LUIZ LEUDO FERREIRA DE LACERDA	110003-3
0950/19	29/04/2019	JOÃO MARQUES DE SOUZA	015527-6
1504/19	10/04/2019	HUGO MARCONI RIBEIRO	095879-4
2986/19	12/04/2019	CONSTRUTORA MANDALA LTDA-ME	103959-8
25710/19	29/01/2019	JOSUE CASSIMIRO DE OLIVEIRA	193313-2
26645/19	11/04/2019	ENGENMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP	122126-4
26919/19	10/06/2019	JONILDO GARCIA DA SILVA	142092-5
031396/19	21/01/2019	MARTINHO CUNHA MELO FILHO	001220-3
034239/19	10/04/2019	TIME ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	127622-1
034240/19	06/05/2019	KW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME	127750-2
048640/19	10/06/2019	MELQUIADES FELICIANO DA SILVA	035092-3

JOÃO PESSOA, 09 DE AGOSTO DE 2019/CFM/GEAN

Geraldo Gean de Souza
Chefe DIFIL
Mat: 52.184-1
EMLUR

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-243/2019.**Objeto:** Aquisição de água mineral para atender as necessidades do GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comércio de Alimentos LTDA.**Processo:** 2019/031957**Modalidade:** P.E nº 04-011/2019– ARP nº 04-064/2019**Signatários:** Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo Pires de Sá e o Sra. Maria Lucia de Sousa Bidó, representante legal da Empresa BJ Comércio de Alimentos LTDA.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.103.04.122.5001.2041	5782	339030	GAPRE
1001	02.103.04.123.5369.2715	5851	339030	GAPRE
1001	02.108.08.422.5551.4399	5917		GAPRE

Data da assinatura: 09/08/2019.

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-303/2019.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atender as necessidades do GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MEIODIA refeições industriais LTDA.**Processo:** 2019/019500**Modalidade:** - P.E nº 04-008/2019– ARP nº 04-065/2019**Signatários:** Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo Pires de Sá e o Sr. Luiz Alberto Barbalho Galvão, representante legal da Empresa MEIODIA Refeições Industriais LTDA.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.101.04.122.5042.2913	5697	339030	GAPRE
1001	02.103.04.122.5001.2041	5782		GAPRE
1001	02.103.04.123.5369.2715	5851		GAPRE
1001	02.108.08.422.5551.4399	5917		GAPRE
1001	02.108.14.422.5551.4349	7351		GAPRE

Data da assinatura: 08/08/2019.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-364/2019.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de auxílio funeral, para atender as necessidades da SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Shalon Assistência Familiar LTDA-ME.**Processo:** 2019/044140**Modalidade:** P.E nº 04-033/2019– ARP nº 079/2019**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. André Toscano Souto Bezerra, representante legal da Empresa Shalon Assistência Familiar LTDA-ME.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 570.500,00 (quinhentos e setenta mil e quinhentos reais).**Recursos Financeiros:**

FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEM. DESPESA	Secretaria
1001	14.101.08.301.5557.1529	3.3.90.39	SEDES

Data da assinatura: 09/08/2019.

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-049/2017.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de copiadoras multifuncional laser monocromática com fornecimento de toner, impressão e cópia rápida (ate 38 ppm em a4), rede integrada, duplex automático, impressão e digitação direta via usb, digitalização a cores, vibro de scanner tamanho ofício para atender as necessidades da SEINFRA.**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa Eco Print Comércio E Serviços EIRELI.**Processo:** 2016/076412.**Modalidade:** P.E N.º 04-001/2017.**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da Empresa Eco Print Comércio E Serviços EIRELI.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **16 de junho de 2019 a 15 de junho de 2020**.**Valor:** R\$ 1.896,00 (Hum mil, oitocentos e noventa e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001-2041	3.3.90.39	SEINFRA

Data da assinatura: 16/06/2019.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-096/2018.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 05 veículos (tipo hatch) destinado a SEDURB.**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa PARVI locadora LTDA. **Processo:** 2018/047589.**Modalidade:** P.E N.º 04-059/2017.**Signatários:** Secretário de Administração, Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, Sr. Zennedy Bezerra, e o Sr. Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho, representante legal da Empresa PARVI locadora LTDA.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **16 de julho de 2019 a 15 de julho de 2020**.**Valor:** R\$ 7.423,15 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	SEDURB

Data da assinatura: 16/07/2019.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO Nº 410/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 10.894/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS ORIGEM: processo administrativo n.º 04.222/2019

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS****2.1.** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
 - o Fonte de Recursos: 1212 – SUS
 - o Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
 - o 1214 – Transferência Proveniente do Governo Estadual: 1214
- 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade
 - o Fonte de Recursos: 1212 - SUS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 06 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): STROPP OFTALMOLÓGICA LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 414/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 10.882/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS
 ORIGEM: processo administrativo n.º 04.218/2019

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
 - o Fonte de Recursos: 1212 – SUS
 - o Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
 - o 1214 – Transferência Proveniente do Governo Estadual: 1214
- 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade
 - o Fonte de Recursos: 1212 – SUS

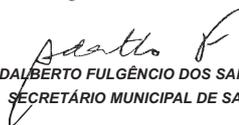
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 06 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA - EPP
 DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 520/2019
 PROCESSO 03.519/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS ESTIMULADORES DE NERVO PERIFÉRICO PARA BLOQUEIO DE PLEXO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.027/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

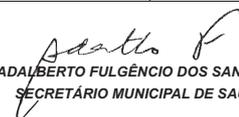
2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

➤ Fonte de Recursos: 1212 – SUS

- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.938/2019	GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)	06 de agosto de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: Termo de Colaboração nº 002/2019

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais às instituições devidamente cadastradas e com suas obrigações regularizadas no Conselho Municipal do Idoso, com recursos de doações dirigidas.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 08.806.721/0001-03 e Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS, CNPJ nº 06.845.408/0010-31.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Vigência: O presente termo tem vigência do dia 01 de agosto a 31/12/2019.

Valor do Repasse: R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.303.28.845.5558.7054 – 3.3.50.43.00

Fonte: 1090


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019

Ao nono dia do mês de agosto do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-046/2019, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADESIVOS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	EDITORA E GRAFICA META LTDA				
CNPJ	05.548.063/0001-09				
END.	Av. Sen. João Lira, nº 29, Jaguaribe- João Pessoa/PB- CEP: 58015-150				
TELEFONE	(83) 3221-3517/ email: egmgrafica@uol.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0001	Adesivo para carros em vinil com impressão de alta resolução com aplicação de verniz fosco (laca protetora) medindo 20x10cm, com brasão da PMJP, logo atual, incluindo a frase (uso exclusivo em serviço)	1011001036	UND	1000	R\$ 1,44

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-046/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-046/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1– Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	Secretaria de Administração
-------	------	-----------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-046/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.10 fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


Razão Social: EDITORA E GRAFICA META LTDA
CNPJ: 05.548.063/0001-09

TERMO DE RETIFICAÇÃO**TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-233/2019****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-009/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-062/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/021434**

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA no contratante referente ao Contrato nº 04-233/2019 - PARA AQUISIÇÃO DE CARTÕES E CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob nº 08.806.721/0001 - 03, representada neste ato pelo Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

LEIA SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA através da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, com sede à BR 230, Km 25, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.915/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Superintendente ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-272/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-011/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-063/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/031957**

Para fins retificar o preâmbulo incluindo endereço e o CNPJ da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA no contratante referente ao CONTRATO N.º 04-272/2019 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA MARIA TEREZA PEREIRA DE CARVALHO ME, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob nº 08.806.721/0001 - 03, representada neste ato pelo Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

LEIA SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA através da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, com sede à BR 230, Km 25, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.915/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Superintendente ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-297/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-008/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-066/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/019500**

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA no contratante referente ao CONTRATO N.º 04-297/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA N F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob nº 08.806.721/0001 - 03, representada neste ato pelo Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

LEIA SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA através da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, com sede à BR 230, Km 25, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.915/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Superintendente ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-308/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-008/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-065/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/019500

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA no contratante referente ao CONTRATO N.º 04-308/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob n.º 08.806.721/0001 - 03, representada neste ato pelo Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**

LEIA SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA através da SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, com sede à BR 230, Km 25, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.915/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Superintendente ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-322/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-017/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-070/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/031967

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA no contratante referente ao CONTRATO N.º 04-322/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob n.º 08.806.721/0001 - 03, representada neste ato pelo Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**

LEIA SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA através da SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, com sede à BR 230, Km 25, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.915/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Superintendente ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-335/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-017/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-069/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/031967

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ da SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA no contratante referente ao CONTRATO N.º 04-335/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA JOSE DA SILVA ARAUJO - FILMAGEM, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob n.º 08.806.721/0001 - 03, representada neste ato pelo Senhor Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**

LEIA SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA através da SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, com sede à BR 230, Km 25, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.915/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Superintendente ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, CPF Nº 308.567.874-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

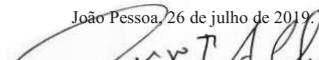
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N. 001/2019
PROCESSO N. 2019/080409

Objeto: Empresa especializada com finalidade de realizar, elaborar, aplicar, corrigir prova escrita e análise de eventuais recursos atinentes a mesma no processo de escolha para candidatos a conselheiros tutelares do município de João Pessoa/PB

Com base nas informações constantes do Processo nº. 2019/080409, referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2019, bem como nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica/SEDES e Controladoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO E RATIFICO a Dispensa nº. 001/2019, em favor da empresa: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA DA PARAIBA – FUNETEC/PB, inscrita sob o CNPJ nº 02.168.943/0001-53, com o valor global de R\$ 8.696,52 (OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Publique-se.

João Pessoa, 26 de julho de 2019.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 407/2019
Processo nº 2451/2019

Contratação do Grupo COLETIVO MARACASTELO representado pela também Integrante do Aludido Grupo a Sra. ANGELA GAETA PEREIRA DOS SANTOS - CPF – Nº 214.097.628-23, que inicialmente aconteceria no dia 11 de Agosto de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 16h00, Anima Centro. Passando para o dia 01 de Setembro de 2019, no mesmo dia, local e horário, conforme memorando nº 082/2019–DACE de 23 de julho de 2019 e memorando nº 323/2019–CCPCP de 07 de agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 407/2019 – Processo nº 2451/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo COLETIVO MARACASTELO representado pela também Integrante do Aludido Grupo a Sra. ANGELA GAETA PEREIRA DOS SANTOS - CPF – Nº 214.097.628-23, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

João Pessoa, 09 de Agosto de 2019.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 409/2019
Processo nº 2420/2019**

Contratação do Artista SILVANO DA SILVA MONTEIRO(SILVANO MONTEIRO) – CPF - Nº 005.376.098-06, que fará uma apresentação no dia 11 de Agosto de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 16h00, Feira Brechó Cultural/Área Externa, conforme memorando nº 306/2019–CCPCP de 24 de julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 409/2019 – Processo nº 2420/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista SILVANO DA SILVA MONTEIRO(SILVANO MONTEIRO) – CPF - Nº 005.376.098-06, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 412/2019
Processo nº 2417/2019**

Contratação da COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ – Nº 19.803.049/0001-00, que fará uma apresentação no dia 01 de Setembro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 16h00, Pólvora Cultural/Área Externa, conforme memorando nº 289/2019–CCPCP de 15 de julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 412/2019 – Processo nº 2417/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ – Nº 19.803.049/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 410/2019
Processo nº 2279/2019**

Contratação do Artista JOSE INACIO DOS SANTOS(ZE KATIMBA) – CPF - Nº 288.040.907-15, que fará uma apresentação no dia 17 de Agosto de 2019, Projeto SABADINHO BOM, das 16h30 às 18h00, na Praça Rio Branco – Sabadinho Especial, conforme memorando nº 228/2019–DM de 09 de Julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 410/2019 – Processo nº 2279/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSE INACIO DOS SANTOS(ZE KATIMBA) – CPF - Nº 288.040.907-15, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 413/2019
Processo nº 2416/2019**

Contratação da COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ – Nº 19.803.049/0001-00, que fará uma apresentação no dia 10 de Setembro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 19h30, Pólvora Cultural/Área Externa, conforme memorando nº 288/2019–CCPCP de 15 de julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 413/2019 – Processo nº 2416/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ – Nº 19.803.049/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 411/2019
Processo nº 2489/2019**

Contratação dos Repentistas ANTONIO COSTA e DAUETH BANDEIRA serão representados pelo integrante da Aludida Dupla o Sr. ANTONIO COSTA TEIXEIRA - CPF – Nº 022.938.404-84, que fará uma apresentação no dia 28 de Agosto de 2019, 8º Simpósio de Psicologia do Instituto Cândida Vargas, das 08h30 às 09h30, no Auditório do Instituto Cândida Vargas, conforme memorando nº 083/2019–DACE de 26 de julho de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 411/2019 – Processo nº 2489/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Repentistas ANTONIO COSTA e DAUETH BANDEIRA serão representados pelo integrante da Aludida Dupla o Sr. ANTONIO COSTA TEIXEIRA - CPF – Nº 022.938.404-84, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 414/2019
Processo nº 2418/2019**

Contratação do Grupo FRAGMENTOS COMPANHIA DE TEATRO representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª NATALIA DOS SANTOS COSTA - CPF - Nº 058.344.674-40, que fará uma apresentação no dia 24 de Setembro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 20h00, Pólvora Cultural/Área Externa, conforme memorando nº 299/2019–CCPCP de 19 de julho de 2019.

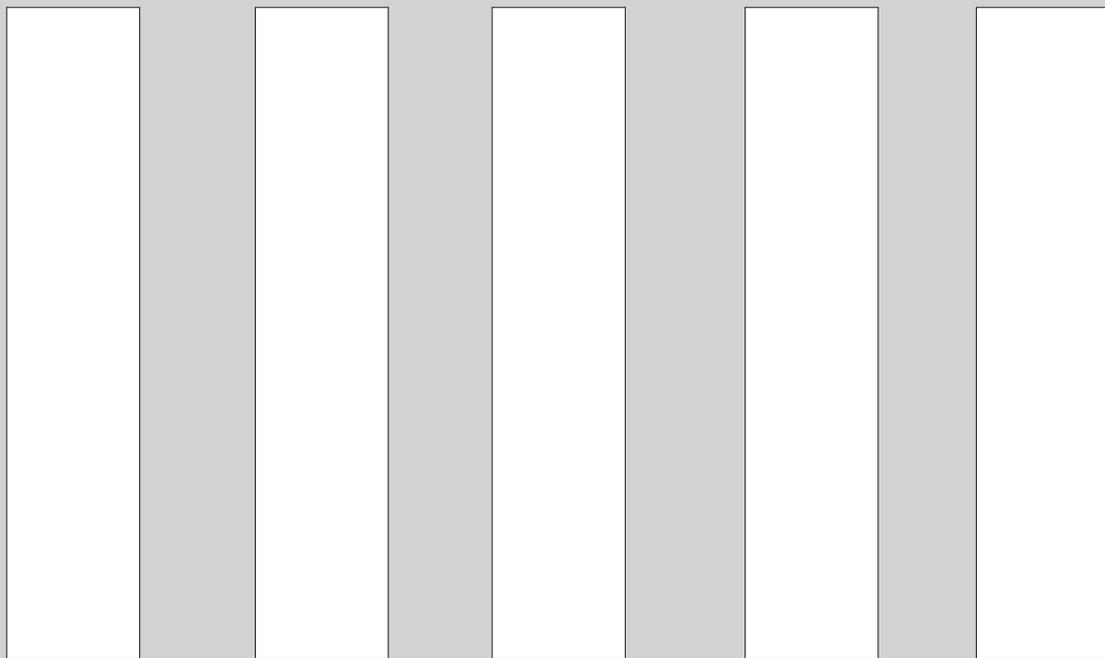
Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 414/2019 – Processo nº 2418/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FRAGMENTOS COMPANHIA DE TEATRO representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª NATALIA DOS SANTOS COSTA - CPF - Nº 058.344.674-40, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**